

Concursos 2018

**ANEXO VIII**  
**PROGRAMA DE APOIO AO CINEMA**  
**SUBPROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO, NA MODALIDADE DE APOIO À FINALIZAÇÃO DE OBRAS**  
**CINEMATOGRAFICAS**

**1. Candidatos e beneficiários**

- 1.1. Podem candidatar-se os produtores independentes com a inscrição em vigor no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais.
- 1.2. Só podem ser apresentados projetos cuja fase de rodagem principal ou a fase de animação tenha sido efetuada em parte suficiente para apresentar uma versão de montagem, provisória e demonstrativa, e que não tenham tido qualquer apresentação pública até à data de encerramento da fase de apresentação de candidaturas.
- 1.3. Apenas podem ser apresentados projetos cuja produção não tenha sido objeto de qualquer outro apoio do ICA, com exceção do automático.

**2. Limites do apoio**

- 2.1. O apoio financeiro a conceder pelo ICA não pode exceder os limites de apoio financeiro público estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.
- 2.2. O apoio financeiro não pode destinar-se ao pagamento de despesas efetuadas ou assumidas em data anterior à da entrega da candidatura.
- 2.3. Consideram-se, para efeitos de cálculo de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

**3. Candidaturas**

- 3.1. A candidatura é efetuada mediante o preenchimento obrigatório do formulário respetivo e integra os seguintes elementos e informações:
  - a) Versão provisória e demonstrativa da montagem, a apresentar em DVD, no mínimo de 6 cópias, para entregar a todos os elementos do Júri e ao Presidente do Júri;
  - b) Declaração de intenções do realizador, até 5.000 caracteres;

Concursos 2018

- c) Argumento cinematográfico ou tratamento cinematográfico, no caso de documentários;
- d) Deferimento do registo do argumento na IGAC;
- e) Contrato com o realizador em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
- f) Contrato com o argumentista em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
- g) Contratos com outros autores, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos;
- h) Contrato com o autor da obra preexistente relativamente à respetiva adaptação para cinema, em conformidade com o disposto no Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, se aplicável;
- i) Orçamento, de acordo com o modelo estabelecido pelo ICA;
- j) Montagem financeira previsional do projeto;
- k) Informações sobre o projeto, designadamente estrutura da coprodução, se for caso disso, suporte(s) de captação, suporte final, duração prevista e língua(s) em que a obra é falada;
- l) Plano de finalização e respetiva calendarização;
- m) Plano de promoção, distribuição, exibição e difusão da obra, acompanhado de contratos de distribuição, exibição, difusão ou colocação à disposição do público, se os houver;
- n) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros elementos escritos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;
- o) Currículo do realizador;
- p) Currículo da entidade produtora, tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- q) Declaração sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA, no Regulamento Geral.

3.2. O candidato poderá incluir outros elementos descritivos que considere relevantes para a apreciação do projeto com base nos critérios previstos.

3.3. Podem ser disponibilizados aos demais candidatos os elementos de instrução constantes das alíneas d) a q) do ponto 3.1., bem como todos os outros elementos descritivos previstos no ponto anterior.

Concursos 2018

**4. Critérios de seleção e respetiva aplicação**

Na avaliação dos projetos, o júri aplica os seguintes critérios, tendo em conta os seguintes parâmetros de apreciação:

- Critério A – Qualidade da versão provisória e demonstrativa da montagem entregue;
- Critério B – Consistência do plano de finalização:
  - Adequação das fases da finalização do projeto e respetiva calendarização;
- Critério C – Plano de promoção e distribuição da obra;
  - Potencial de circulação nacional e internacional da obra projetada, em sala e festivais e outros.

**5. Coeficientes de ponderação**

A classificação final de cada projeto é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (6A + 2B + 2C) / 10$$

**6. Lista Ordenada de Classificação**

- 6.1. O ICA notifica os candidatos, para efeitos de audiência prévia, da proposta de lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo Júri, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral.
- 6.2. Analisadas as pronúncias, se as houver, nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral, o ICA procede à notificação da lista ordenada final a todos os candidatos.

**7. Decisão de apoio do ICA**

- 7.1. Compete ao ICA a decisão sobre o montante e as condições do apoio a atribuir, com base na lista ordenada de classificação dos projetos elaborada pelo júri e na declaração de prioridades anual.
- 7.2. O ICA procede à notificação de todos os candidatos identificando os projetos em lugar elegível, bem como do projeto de decisão quanto aos montantes do apoio a atribuir.
- 7.3. Na notificação referida no número anterior, são ainda notificados os candidatos dos projetos em lugar elegível para a apresentação, no prazo de 10 dias, das certidões comprovativas da regularidade da sua situação contributiva perante a administração fiscal e segurança social, e dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas com fins lucrativos.

Concursos 2018

- 7.4. A não apresentação das certidões referidas na alínea anterior determina de imediato que o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- 7.5. Os beneficiários dispõem do mesmo prazo de 10 dias, contados a partir da notificação prevista no número anterior, para indicar se aceitam ou recusam a atribuição do apoio.
- 7.6. Caso uma entidade produtora ou não proceder à entrega da documentação no prazo indicado no ponto 7.3., o projeto deixa de se encontrar em lugar elegível, sendo notificado o requerente no lugar imediatamente seguinte na lista ordenada de classificação do júri.
- 7.7. O ICA decide no prazo de 10 dias, contados da data limite para a entrega dos documentos e da indicação da aceitação do apoio, notificando os beneficiários da decisão de atribuição de apoio.
- 7.8. O ICA notifica todos os requerentes admitidos a concurso da decisão definitiva sobre a atribuição de apoio.

## **8. Contratualização**

O ICA notifica o beneficiário para a contratualização do apoio financeiro atribuído enviando minuta do contrato.

## **9. Pagamentos**

- 9.1. O pagamento de cada prestação do apoio financeiro depende do cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações legais e contratuais a que se encontra obrigado, da verificação da regularidade da sua situação perante a administração fiscal e a segurança social, bem como do cumprimento do plano de trabalhos e da apresentação de documentos e prestação de contas que comprovem a correta aplicação dos montantes recebidos, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, incluindo a declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.
- 9.2. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em prestações, em conformidade com o estabelecido no contrato, salvaguardando o estabelecido no número seguinte e respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor do apoio do ICA:

Concursos 2018

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 80%;
- b) Com a entrega das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos no número 9.6. – 15%;
- c) O remanescente do apoio, nos termos do número seguinte.

9.3. O valor de 5% do total do apoio do ICA é pago com a entrega e aprovação pelo ICA das contas finais da produção, assinadas por um TOC, de acordo com modelo disponibilizado pelo ICA, bem como da montagem financeira final, e ainda do filme-anúncio e o cartaz, referidos nas alíneas b) e m) do ponto 9.6 caso não tenham sido entregues com as cópias finais.

9.4. As contas finais referidas no número anterior, bem como a montagem financeira final, nos termos do Regulamento relativo às despesas elegíveis, são entregues no ICA no prazo de seis meses a contar da entrega das cópias finais da produção.

9.5. O prazo máximo para a entrega das cópias finais da produção e demais elementos finais referidos na alínea b) do ponto 9.2. é o correspondente a metade do previsto no artigo 12.º do Regulamento Geral, para o tipo de obra em causa, prorrogável em caso de circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas.

9.6. O pagamento da prestação correspondente à entrega das cópias finais da produção, depende da apresentação e aprovação dos seguintes elementos:

- a) Suportes da versão definitiva da obra, adequados para efeitos de projeção, difusão, exibição museográfica e preservação das obras, incluindo os que são destinados à Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I.P. (Cinemateca, I.P.), em número e com as especificações técnicas estabelecidas em regulamento conjunto aprovado pelo ICA, I.P., e pela Cinemateca, I.P.;
- b) Filme anúncio para utilização na promoção e divulgação da obra por parte do ICA;
- c) Sinopse para fins promocionais (máximo 500 caracteres);
- d) Guião;
- e) Contratos de distribuição, se os houver, com indicação da data marcada para a estreia;
- f) Contratos de difusão e edição, se os houver;
- g) Lista de diálogos do filme;
- h) Contrato com o autor, no caso de existência de música original;
- i) Declaração da produtora em como adquiriu os direitos necessários à exibição e divulgação do filme, nomeadamente relativos à utilização de músicas e de imagens;

Concursos 2018

- j) Lista de músicas – *music cue sheet*;
- k) Registo da obra cinematográfica no ICA;
- l) Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;
- m) Cartaz do filme;
- n) Dossier de imprensa.

9.7. Pode o ICA autorizar que a entrega do material de promoção e divulgação como filme anúncio, dossier de imprensa ou cartaz, não tenha lugar na apresentação de cópias ou contas finais, mediante solicitação fundamentada do beneficiário, ficando este no entanto obrigado a disponibilizar esses elementos até à data da estreia comercial ou exibição pública.